



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



Contrato 004/2019

CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR PORTAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
RUA BERTOLDO SIMON, N° 98
88320-000 ILHOTA — SC
CGC N.º 83.543.520/0001-78

CONTRATADA: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
RUA XV DE NOVEMBRO N° 1480 – SALA 704 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR PORTAL

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a - O direito de uso mensal, a manutenção e o suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como Contratada;

b – Disponibilização de site estruturado, voltado à informação e gerenciamento do conteúdo legislativo, e respectiva hospedagem.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo do *Legislador Portal*, juntamente com todos os seus recursos e ferramentas de gerenciamento, integrados e hospedados em servidor de Internet da Contratada, sendo disponibilizados 5GB (cinco gigabytes) de espaço em disco, além de transferência ilimitada de arquivos, sendo o nome do Domínio: www.camarailhota.sc.gov.br .

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade da Contratada.

3º As informações disponíveis no website encontram-se em base de dados, possibilitando a atualização e manutenção de conteúdo diretamente pelo pessoal autorizado da entidade.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



4º O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva da Contratada. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, a CONTRATADA reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

5º A CONTRATADA garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

6º A CONTRATADA disponibilizará 5GB (cinco gigabytes) para até 10 (dez) contas de e-mails.

7º O CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento da taxa de registro de domínio ao órgão responsável caso necessário.

8º A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do serviço de hospedagem. Não se responsabilizando por qualquer interrupção dos serviços prestados em caso de:

a- Problemas ocasionados por interrupção das empresas fornecedoras de conectividade com a Internet;

b - Problemas com o fornecimento de energia elétrica por período superior ao tecnicamente disponível para o sistema UPS (no-break);

c - Desligamento de domínio em caso de não pagamento das taxas do órgão responsável quando houver;

d - Alteração ou exclusão do conteúdo, total ou parcialmente, através de acesso indevido ou não autorizado.

9º A CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup das informações da CONTRATANTE, efetuando os procedimentos de backup apenas como forma de garantir integridade dos serviços em caso de problemas de ordem técnica no servidor.

10º É de total responsabilidade do CONTRATANTE, a guarda de cópia dos arquivos contidos no website hospedado e webmail.

11º A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação de todo conteúdo do site, sendo a CONTRATADA responsável somente pela solução de dúvidas e problemas ocorridos no sistema/site.

12º - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE pela interrupção dos serviços prestados ocasionados por qualquer uma das situações supracitadas nesta cláusula ou ainda por falta de pagamento dos serviços contratados.

13º O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra a CONTRATANTE, esta notificará a Contratada, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pela Contratada. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CONTRATANTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª A CONTRATADA assume o compromisso de disponibilizar espaço em SERVIDORES acessíveis a partir da Internet que permitam à CONTRATANTE publicar o site e arquivos dentro dos limites contratados e manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação da CONTRATANTE.

3ª Em casos de urgência relativos ao SERVIÇO já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido ou apresente problemas técnicos, será prestado suporte imediato em horário comercial, já nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela Contratada ou defeitos apresentados pelo HARDWARE da CONTRATANTE, reserva-se a Contratada o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações da CONTRATANTE, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pela Contratada, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.

a- As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico da Contratada, correrão por conta da CONTRATANTE, somente para atendimento especial.

5ª O defeito encontrado pela CONTRATANTE deverá ser reproduzido perante a Contratada, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de a CONTRATANTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª.

6ª Se novos operadores forem contratados pela Contratante, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7ª A CONTRATADA proporcionará, durante a vigência do contrato com o CONTRATANTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8ª As eventuais alterações solicitadas pelo CONTRATANTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9ª As novas versões, liberadas pela Contratada, serão colocadas à disposição do Contratante, sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

- a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema/site surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede da Contratada que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema/site, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.
- e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema/site.
- f- Criação de novas contas no servidor após solicitação, via e-mail, sendo de 30 e-mails a quantidade máxima de contas disponíveis.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do Windows ou Internet.
- b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CONTRATANTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CONTRATANTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema/site.
- d. Tais atendimentos serão faturados ao CONTRATANTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:
 - d.1- Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



d.2- O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede da Contratada até as instalações do CONTRATANTE .

d.3- Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico da Contratada aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pela Contratada nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 9ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º, o valor mensal de R\$ 186,50 (Cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) com o espaço em disco até 5 GB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a cada 1 GB.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 4ª - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Contratante ou reembolsadas ao representante da Contratada, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CONTRATANTE para com a Contratada, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado e desativação do site na Internet.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema/site será feito, de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei . Caso venha a ser editado índice setorial de preços a CONTRATADA reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



g- O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

A CONTRATADA garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CONTRATANTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério da Contratada, que poderá ou não incorporar sugestões do CONTRATANTE.

2ª O CONTRATANTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3ª A CONTRATADA se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema/site.

4ª Sob nenhuma hipótese a Contratada, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste sistema/site conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A CONTRATADA não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CONTRATANTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a Contratada deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pela Contratada, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

6ª As partes acordam que as informações constantes da conta de hospedagem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar as informações a terceiros.

7ª A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que vier a ocorrer.

8ª A CONTRATADA reserva-se o direito de informar dados confidenciais como usuário e senha somente através de e-mail do responsável pela contratação do SERVIÇO.

9ª A guarda da senha para acesso ao sistema é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 30 (trinta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará a CONTRATADA o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

a. Após 45 dias da data do vencimento, a prestação dos serviços será interrompida, sendo os dados e arquivos da CONTRATANTE preservados por mais 15 dias, totalizando 60 dias corridos.

b. O plano contratado poderá ser excluído de pleno direito do SERVIDOR a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, através de notificação prévia por e-mail e telefone no 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso após o vencimento da última cobrança pendente. No caso de exclusão da conta a CONTRATADA não é responsável por backup dos dados e arquivos pelo CONTRATANTE hospedado.

c. Após 30 (Trinta) dias do cancelamento ou extinção do presente contrato todo conteúdo das contas de email armazenado em nossos servidores, serão automaticamente removidos (apagadas) sem possibilidade de recuperação.

3ª Qualquer uma das partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de desacordo operacional. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar uma cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da CONTRATADA.

4ª Em caso de troca de "DNS" (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínios) para outro CONTRATADO ou após o vencimento do CONTRATO o domínio da CONTRATANTE apontar para outro SERVIDOR, A CONTRATADA reserva-se o direito de exclusão imediata da conta no SERVIDOR já que o SERVIÇO não está mais sendo utilizado pelo CONTRATANTE e o SERVIÇO não foi renovado mediante pagamento do SERVIÇO.

5ª O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6ª Extinto o presente CONTRATO, a Contratada reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema/site via Internet.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá a CONTRATADA indenização do CONTRATANTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização :

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2ª As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Blumenau , renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
LOCATÁRIO

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP
LOCADOR

Testemunha: Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319-O-7

Testemunha: Clarice Barbieri
CPF: 042.362.159-93



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota..sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



Assessoria Jurídica Câmara: Amanda Cristina Maschio
OAB/SC 43.536

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732